



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 067/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE VELÓRIOS E SELPUTAMENTOS, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DECORRENTE DA EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

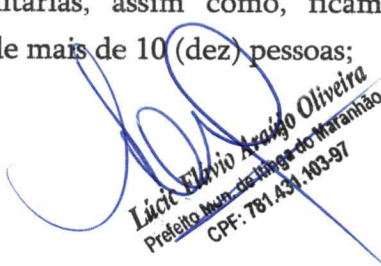
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

DECRETA

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Itinga do Maranhão a realização do velório de pessoas falecidas por suspeita ou confirmação do Covid-19, a fim de evitar aglomeração.

Parágrafo único - Para as pessoas que comprovadamente não faleceram por suspeita ou confirmação do Covid-19, fica vedada à realização de velórios em ambiente fechado, devendo ocorrer em locais abertos e ventilados, todos os presentes usando máscara e observando as medidas sanitárias, assim como, ficam proibidas as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 (dez) pessoas;


Lucio Flavio Araujo Oliveira
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão
CPF: 781.431.103-97



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Segue como anexo I e parte integrante do presente Decreto o PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL ESPECÍFICO PARA O MANEJO DE ÓBITOS POR COVID-19, devendo ainda, ser observado o disposto:

§ 1º. na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, nas orientações pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

§ 2º. na PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

§ 3º. na NOTA TÉCNICA (art. 15 da Portaria SES/MA nº 202, de 30 de março de 2020, que disciplina o procedimento preventivo no manejo de cadáveres cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19) em Serviços de Saúde e Serviços de Verificação de Óbito (SVO) no âmbito do Estado do Maranhão);

§ 4º. na PORTARIA/SES/MA Nº 202, DE 30 DE MARÇO DE 2020, que disciplina o procedimento preventivo no manuseio de cadáveres cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Maranhão;

§ 5º. no PROTOCOLO BRASILEIRO PARA O SETOR FUNERÁRIO elaborado pela ABREDIF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS E DIRETORES DO SETOR FUNERÁRIO.

Art. 3º - A partir da presente data estão proibidas aberturas de novas covas no Cemitério Santa Cecília, na sede do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único – Apenas serão permitidos sepultamentos no Cemitério Santa Cecília, às famílias que já possuem jazigos no mesmo.

Art. 4º - Até que seja providenciada uma área mais próxima para o novo cemitério Municipal, doravante, todos os sepultamentos de pessoas falecidas na cidade de Itinga do Maranhão, serão realizados no Cemitério Campo da Saudade, localizado no povoado Cajuapara.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Lucio Flavio Arndt Oliveira
Prefeito Mun. de Itinga do Maranhão
CPF: 784.431.103-97



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 18 DE MAIO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão
CPE nº 21.103/20



Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19

Itinga do Maranhão-MA 02 de Abril de 2020



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	03
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	03
3. MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DA COVID-19.....	04
3.1 OCORRÊNCIA HOSPITALAR.....	04
3.2 OCORRÊNCIA DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE MORADIA.....	06
3.3 OCORRÊNCIA EM ESPAÇO PÚBLICO.....	06
3.4 NO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO.....	06
3.4.1 Recomendações gerais para autópsia.....	07
3.4.2 Equipamentos de proteção individual utilizados durante a autópsia....	07
3.4.3 Recomendações para coleta de tecidos e manipulação de amostra.....	07
3.4.4 Descarte e limpeza do material utilizado durante a autópsia.....	08
4. CONFIRMAÇÃO E/OU DESCARTE DE CASOS PARA COVID-19 NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO.....	08
5. EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO.....	08
6. INSTRUÇÕES AOS FAMILIARES E AMIGOS.....	10
REFERÊNCIAS.....	11



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETIVO

Fornecer recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca desses óbitos. **IMPORTANTE** Estas recomendações são preliminares e estão sujeitas à revisão mediante a publicação de novas evidências.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (COVID-19). Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em março de 2020, com a disseminação do vírus em diferentes países, foi declarada a pandemia;

- As definições de caso suspeito e confirmado de COVID-19 adotadas pelo Ministério da Saúde estão disponíveis neste endereço eletrônico: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-doenca#casos-suspeito>;
- A transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa e por meio de fômites. Salientamos que o vírus SARS-COV-2 pode permanecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais;
- A transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde. Isso é agravado por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Nesse contexto, os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção;
- Os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 **NÃO** são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao contato entre familiares e amigos. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena;
- A autópsia **NÃO** deve ser realizada e é desnecessária em caso de confirmação ante-mortem da COVID-19;
- Devido ao risco aumentado de complicações de piores prognósticos da COVID-19, recomenda-se que profissionais com idade igual ou acima de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, cardiopulmonares, oncológicas ou imunodeprimidos não sejam expostos às atividades relacionadas ao manejo de corpos de casos confirmados/ suspeitos pela COVID-19;
- Considerando a possibilidade de monitoramento, recomenda-se que sejam registrados nomes, datas e atividades de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados post-mortem, incluindo a limpeza do quarto/enfermaria;
- É necessário fornecer explicações adequadas aos familiares/responsáveis sobre os cuidados com o corpo do ente falecido.



IMPORTANTE

Recomenda-se que a comunicação do óbito seja realizada aos familiares, amigos e responsáveis, preferencialmente, por equipes da atenção psicossocial e/ou assistência social. Isso inclui o auxílio para a comunicação sobre os procedimentos referentes à despedida do ente.

3. MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DA COVID-19

Como o SARS-COV2 é transmitido por contato, é fundamental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas.

3.1 OCORRÊNCIA HOSPITALAR

Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários (todos com EPI).

- Os EPIs recomendados para toda a equipe que maneja os corpos nessa etapa são:
 - Gorro;
 - Óculos de proteção ou protetor facial;
 - Avental impermeável de manga comprida;
- Máscara cirúrgica;
 - Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, usar N95, PFF2 ou equivalente.
- Luvas;
 - Usar luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento.
- Botas impermeáveis.
- Remover os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibilidade de contato com os fluidos corporais. O descarte de todo o material e roupa deve ser feito imediatamente e em local adequado;
- Higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;
- Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;
- Tapar/bloquear orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;
- Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável. Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles;
- Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção;
- Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.
- Durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica;
- É essencial descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo;
- NÃO é recomendado realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento);
- Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas:
 - 1ª: enrolar o corpo com lençóis;
 - 2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);
 - 3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.
- Colocar etiqueta com identificação do falecido.
- Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- Recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de reutilização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa;
- Na chegada a funerária, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;
- Deve-se limpar a superfície da urna lacrada com solução clorada 0,5%; Após lacrada, a urna não deverá ser aberta;
- Os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, aqui expostas, até o fechamento do caixão;
- O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- Após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante; Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão;
- Não é necessário veículo especial para transporte do corpo;
- Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplica aos familiares que acompanharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo.
- Caso o motorista venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

IMPORTANTE

Nos procedimentos de limpeza recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.



3.2 OCORRÊNCIA DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE MORADIA

- Os familiares/responsável ou gestão das instituições de longa permanência que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto;
- Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso: Verificar a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito (caso o paciente seja caso suspeito).
- O corpo deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos);
- Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%);
- O transporte do corpo até a funerária deverá observar as medidas de precaução e ser realizado, preferencialmente, em carro mortuário/rabecão ou outros;
- Após o transporte, o veículo deve ser sanitizado e desinfetado.
- Na funerária, as recomendações devem ser seguidas como as descritas para o manejo dos corpos de óbitos ocorridos em ambiente hospitalar.

3.3 OCORRÊNCIA EM ESPAÇO PÚBLICO

- As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos; O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio.

3.4 NO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

- Recomenda-se que os serviços de saúde públicos e privados NÃO enviem casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO).
- Caso a colheita de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se proceder a coleta post-mortem no serviço de saúde, por meio de swab na cavidade nasal e de orofaringe, para posterior investigação pela equipe de vigilância local. É necessário que cada localidade defina um fluxo de coleta e processamento dessas amostras.
- Diante da necessidade do envio de corpos ao SVO, deve ser realizada a comunicação prévia ao gestor do serviço para certificação de capacidade para o recebimento.
- Os procedimentos de biossegurança no SVO, em caso suspeito de COVID-19, devem ser os mesmos adotados para quaisquer outras doenças infecciosas de biossegurança 3. Para isso, salientamos a observação das recomendações estabelecidas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIAS BRASIL.

Anvisa. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC da ANVISA Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília: 2018. DOU nº 61, 29 de março de 2018.

BRASIL. Anvisa. Resolução RDC nº 3, de 8 de julho de 2011. Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0033_08_07_2011.html

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA. Nota – Frente ao cenário de coronavírus, orientações aos médicos patologistas que fazem autópsias. São Paulo, 19 de março de 2020.

BRASIL. Anvisa. Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 – Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2). (atualizada em 21/03/2020).

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 – Norma Regulamentadora 32 (NR 32) – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Brasília: 2005.

BAHIA. Secretaria da Saúde. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Diretoria de Vigilância e Controle Sanitário. BRASIL. Universidade Federal da Bahia. Instituto de Ciências da Saúde. Manual de Biossegurança. Salvador. 2001.

Centers of Disease Control and Prevention – CDC Interim Guidance for Collection and Submission of Postmortem Specimens from Deceased Persons Under Investigation (PUI) for COVID-19. Fevereiro 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/guidance-postmortem-specimens.html>

National Institute Of Forensic Medicine Malaysia Interim Guidelines For Handling Dead Bodies Of Suspected/Probable/Confirmed 2019 Novel Coronavirus (2019-Ncov) Death.

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES. Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (COVID-19). Março de 2020.

Pan American Health Organization. Dead body in the context of the novel coronavirus (COVID-19).

World Health Organization. Infection prevention and control during health care when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected: interim guidance, 25 January 2020. Geneva: World Health Organization; 2020.

Atenciosamente,

Mayara Santos Ribondi
Secretária Adjunta de Saúde
Port. 152/2017

Adriana da Silva Gomes
Secretária de Saúde

1	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG PARA O VIRUS COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA	LIVZON	UND	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.000,00	

JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 9f275dcd67d43c47c91bf966138378c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 004/2020

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 004/2020. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, a Dispensa de Licitação nº 004/2020, tendo como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de testes rápidos do novo coronavírus para prevenção e combate ao CONVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, realizada junto a empresa: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Av. Gil Martins, Nº 1203, Bairro Pio XII, Teresina - PI, CNPJ: 02.956.130/0001-28, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Itaipava do Grajaú - MA, 18 de maio de 2020. João Gonçalves de Lima Filho - Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 748289b3c2f0d86ca113f070912ac788

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 004/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: fornecimento de testes rápidos do novo coronavírus para prevenção e combate ao CONVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2020. CONTRATADO: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Av. Gil Martins, Nº 1203, Bairro Pio XII, Teresina - PI, CNPJ: 02.956.130/0001-28. REPRESENTANTE: Marcio Fernandes Pinheiro Veloso CPF: 553.780.803-04 RG. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.. JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - PREFEITO

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 377aac368507ceec50f759c09d798eb

ORDEM DE FORNECIMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 004/2020

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 004/2020

ASSUNTO: fornecimento de testes rápidos do novo coronavírus para prevenção e combate ao CONVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Itaipava do Grajaú (MA) em 18 de maio de 2020.

À EMPRESA:

DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,
Avenida Gil Martins, Nº 1203, Bairro Pio XII
Teresina - PI
CNPJ: 02.956.130/0001-28

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de RATIFICAÇÃO, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento dos materiais dispostos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, conforme discriminados abaixo, devendo o seu fornecimento ser de forma gradativa, sob demanda da Secretaria que fará os pedidos de forma mensal, quinzenal e/ou até semanal, conforme for o caso, obedecendo para os pedidos os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, não sendo obrigada a Contratante a adquirir toda sua totalidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG PARA O VIRUS COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA	LIVZON	UND	100,00	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.000,00	

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 3a1c4710984ff005b274057702cc3938

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 067/2020

DECRETO Nº 067/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE VELÓRIOS E SELPUTAMENTOS, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DECORRENTE DA EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;
DECRETA

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Itinga do Maranhão a realização do velório de pessoas falecidas por suspeita ou confirmação do Covid-19, a fim de evitar aglomeração.

Parágrafo único - Para as pessoas que comprovadamente não faleceram por suspeita ou confirmação do Covid-19, fica vedada à realização de velórios em ambiente fechado, devendo ocorrer

em locais abertos e ventilados, todos os presentes usando máscara e observando as medidas sanitárias, assim como, ficam proibidas as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 (dez) pessoas;

Art. 2º - Segue como anexo I e parte integrante do presente Decreto o PLANO DE CONTIGÊNCIA MUNICIPAL ESPECÍFICO PARA O MANEJO DE ÓBITOS POR COVID-19, devendo ainda, ser observado o disposto:

§ 1º. na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, nas orientações pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

§ 2º. na PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

§ 3º. na NOTA TÉCNICA (art. 15 da Portaria SES/MA nº 202, de 30 de março de 2020, que disciplina o procedimento preventivo no manejo de cadáveres cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19) em Serviços de Saúde e Serviços de Verificação de Óbito (SVO) no âmbito do Estado do Maranhão);

§ 4º. na PORTARIA/SES/MA Nº 202, DE 30 DE MARÇO DE 2020, que disciplina o procedimento preventivo no manuseio de cadáveres cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Maranhão;

§ 5º. no PROTOCOLO BRASILEIRO PARA O SETOR FUNERÁRIO elaborado pela ABREDIF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS E DIRETORES DO SETOR FUNERÁRIO.

Art. 3º - A partir da presente data estão proibidas aberturas de novas covas no Cemitério Santa Cecília, na sede do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único - Apenas serão permitidos sepultamentos no Cemitério Santa Cecília, às famílias que já possuem jazigos no mesmo.

Art. 4º - Até que seja providenciada uma área mais próxima para o novo cemitério Municipal, doravante, todos os sepultamentos de pessoas falecidas na cidade de Itinga do Maranhão, serão realizados no Cemitério Campo da Saudade, localizado no povoado Cajuapara.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 18 DE MAIO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 409d4c2655dcf85cf8b3f65c599e9884

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020/SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020/SEMUS - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 623/2020/SEMAD - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de

Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ Nº 02.956.130/0001-28. **OBJETO:** Aquisição de Teste imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de anticorpos IGM e IGG para o vírus COVID-19. **RECURSO:** Fundo de Enfrentamento ao COVID-19 e Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18/05/2020 à 18/06/2020. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 18/05/2020; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Ana Karla Ribeiro Guimarães - Secretaria Municipal de Saúde como Contratante e o senhor Andre Teixeira Portela como Contratada. Nova Iorque, 19 de Maio de 2020. Publique-se.

Publicado por: IDELFRA DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 7d181db98709354004ab20fbdeeeab0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

EDITAL Nº 007/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - COVID 19

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de profissionais de saúde para exercer funções perante os serviços de saúde relacionados ao enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (Covid 19), por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista no artigo 1º da Lei n.º. 602/2018, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar-se de funções relacionadas a serviços essenciais:

I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão constituída pela Portaria n.º. 127/2020 de 15 de maio de 2020.
2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 03 (três) meses, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, prorrogável por igual período.
3. O Processo Seletivo Simplificado será constituído pela Etapa Única da Análise Curricular, eliminatória e classificatória, aplicada a todas as funções temporárias.
4. O Processo Seletivo Simplificado visa o preenchimento de vagas para a função de Médico Plantonista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Bombeiro Civil e Fiscal de Vigilância Sanitária.

II FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

1. A Função Temporária, área de atuação, número de vagas, pré-requisitos/escolaridade, remuneração (vencimento básico), e carga horária semanal são os estabelecidos no Quadro 01 a seguir: